



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4 536
de 09 / 03 / 95

Processo n.º 17.549

PROJETO DE LEI N.º 6.444

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e dá providência orçamentária correlata.

Arquive-se

Albuquerque

Director

06 / 04 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.549
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PL 6.444	CJR CEFO COSH/BES	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 09/01/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto aprazado	07 dias	03 dias																				

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 09/02/95	<u>Advoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 07/02/95	<i>[Signature]</i> Relator 07/02/95

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 14/02/95	<u>Advoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 14/02/95	<i>[Signature]</i> Relator 14/02/95

À Comissão <u>COSH/BES</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/02/95	<u>Advoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/02/95	<i>[Signature]</i> Relator 21/02/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 030/95

Processo nº 18925/87

17540 · JUN 95 1610

Fls. 03
Proc. 17.549
@

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 06 de janeiro de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre a alteração dos termos do convênio celebrado com a Associação de Educação Terapêutica "Amarati".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 04
Proc. 17549
C.M.

Proc. 18925/87

PROBADO
em 10/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CERO e COSHUBES

Presidente
07/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
07/03/95

PROJETO DE LEI Nº 6.444

Artigo 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários, em regime de externato, autorizado pela Lei nº 3121, de 20 de novembro de 1987, alterada pelas Leis nºs 3196, de 28 de julho de 1988 e nº 4216, de 23 de setembro de 1993, fica re-ratificado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) à seguinte dotação:

12.01.15.81.486.2108 - Assistência Especializada

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 17.000,00

TOTAL R\$ 17.000,00



Artigo 3º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, no mesmo valor.

Artigo 4º, - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Busca-se através da presente propositura a obtenção de autorização legislativa, para alteração dos termos do convênio celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI", objetivando a elevação do número de usuários atendidos de 20 (vinte) para 30 (trinta).

Por desenvolver um trabalho altamente especializado e único no Município, voltado para as crianças portadoras de paralisia cerebral e deficiência mental profunda e severa, a procura de atendimento tem aumentado consideravelmente se impondo, portanto, a elevação pretendida.

Considerando que a alteração pretendida permitirá o alcance de um número maior de deficientes em situação econômica-financeira extremamente carente, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio para a integral aprovação do presente projeto, tendo em vista o relevante caráter social com que se reveste.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEÚTICA - AMARATI - Proc. nº 18.925/87.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nesta ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEÚTICA - AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, têm justo e avençado o seguinte:

I - Por mútuo consenso entre as partes, a cláusula IV do convênio renovado em 28 de setembro de 1993, celebrado com base na Lei Municipal nºs 3121/87, alterada pela de nº 3196/88 e 4216/93, passa a vigor com a seguinte redação:

" VI - A ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 30 (trinta) usuários."

II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do pré-falado convênio no que não colidirem com presente termo.

E por estarem assim justos e avençados firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1.99

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

P/ENTIDADE

Testemunhas:



LEI Nº 4216, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993

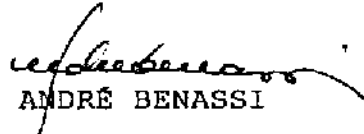
Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar - convênio firmado com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, conforme a Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 3.196, de 22 de junho de 1988, para atendimento de usuários em regime de externato, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação 12.01.15.81.486.2.108.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 1993.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO Nº

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.

Processo nº 18.925/87.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e três, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado - pela Lei nº , de de de 19 , e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paulo, 101, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº - 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente - Sr. , doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram a presente renovação de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada - pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Readaptação, Recreação, Educação Física (natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 08h00 às 11h30 ou - 13h00 às 16h30, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão - admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, -



desde que estes se enquadrem nas classes existentes.

III - Será dada preferência para -
atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, aos portadores de microcefalia, paralisia cerebral e deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a única na região a prestar atendimento diário a esta clientela, desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia como aptos a integrar os grupos já existentes, que se constituem no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) clientes alunos.

IV - As crianças admitidas, conforme as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico, recreativo e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com sessões de trinta minutos, uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capacidade de, num primeiro momento, integrar os grupos já existentes, ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendimento no setor de terapia nas áreas diagnosticadas como prioritárias mediante avaliação inicial.

VI - A ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 20 (vinte) usuários.

VII - Os preços dos serviços incluem aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, não ficando a mesma responsável por aparelhos de uso individual de cada cliente.

VIII - O não comparecimento do usuário a algum dia de tratamento não implica em redução do preço esti-



pulado, no entanto, deve ser notificado à PREFEITURA, pela ENTIDADE, com a maior brevidade.

IX - À ENTIDADE fica reservado o direito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA - para tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos testes de avaliação.

X - Pela prestação da assistência objeto do Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o valor mensal de CR\$ 323.692,00 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros reais).

XI - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante recibo em três vias, assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XII - Os valores acima serão reajustados mensalmente pelo C H (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

XIII - O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula XIV.

XIV - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique por escrito à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade que suportará a parte que houver dado causa ao fato.

XVI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen



to facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente Convênio, independentemente de notificação judicial.

XVII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"

RG.

CPF.

Testemunhas:-

nn.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.903

PROJETO DE LEI Nº 6.444

PROCESSO Nº 17.549

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica " AMARATI ", para ampliar o número de encaminhamentos; e dá provi-
dência orçamentária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com as minutas necessárias ao convênio e demais documentos pertinentes a matéria (fls. 07/12), o que a torna apta a ser apre-
ciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, "caput", LOM.), e quanto a iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito (Art. 72, inciso V, LOM.). Igualmente, a abertura de crédito nos termos do artigo 2º da proposta, obedece as normas Federais (Lei 4.320/64) e demais aplicáveis à espécie.

2. A matéria é de natureza legislativa, pois celebração de convênios e abertura de -
créditos, dependem de prévia autorização legislativa consoante dispõe o artigo 13, incisos III e XIV da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Ple-
nário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de-
vem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: Maioria Simples (Art. 44, "caput" ,
L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Janeiro de 1.995.


Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

✳ j.j.j.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.549

PROJETO DE LEI Nº 6.444, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 1.598

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, V - confere ao projeto de lei em destaque o caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade expressa no Parecer nº 2.903, que subscrevemos na totalidade.

Busca a proposta alterar o convênio objeto da Lei .. 4.216/93, com a Associação de Educação Terapêutica "Amarati", obedecendo a Lei federal 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à espécie. Além do que, para se promover a assinatura de convênio e abertura de créditos, indispensável é a prévia autorização legislativa nesse sentido, consoante determina a Carta de Jundiaí - art. 13, III e XIV.

Então, sob o aspecto juridicidade, nada há que possa incidir sobre o projeto, que acolhemos na íntegra votando, conseqüentemente, favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.02.1995

FRANCISCO DE ASSIS POZO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 14.02.95

ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

ERAZE MARTINHO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.549

PROJETO DE LEI Nº 6.444, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com a Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 1.646

Tem a proposta em exame o intuito de elevar o número de usuários atendidos pela Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", estabelecido em convênio celebrado entre a entidade e a Administração, dos atuais 20 para 30 pessoas.

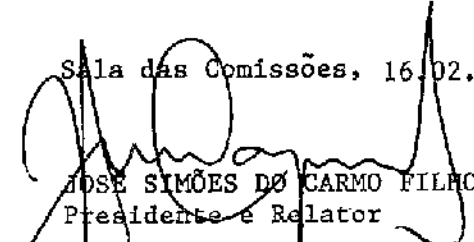
Analisando a proposta tão somente sob o aspecto econômico-co-financeiro-orçamentário, temos que a iniciativa se encontra perfeitamente respaldada no direito, e o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000.00 (dezessete mil reais) para tal assistência é suficiente para as necessidades, recurso esse que será coberto com numerário de que dispõe o art. 43, § 1º, II, da Lei federal 4.320/64.

Assim, em razão de a proposta não importar em ônus, votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.02.1995


APROVADO EM 21.02.95


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.549

PROJETO DE LEI Nº 6.444, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com a Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 1.666

Esta proposta consubstancia o intento do Executivo de promover a expansão do atendimento prestado pela Associação de Educação Terapêutica "Amarati", cujo convênio objeto da Lei 4.216/93 estabelece em 20, para 30 pessoas, e nesse sentido imprescindível se torna o aval Legislativo.

A saúde pública e o bem-estar social representam metas que esta comissão busca atingir, e a iniciativa ao propiciar assistência a maior parcela de indivíduos com problemas mentais e motores decorrentes de sua própria deficiência reflete essa aspiração na medida em que desenvolve trabalho voltado para crianças (mas também não apenas crianças) nessa situação. É correto afirmar que mesmo crescidas, essas pessoas jamais deixarão de ser tuteladas, permanecendo incapazes enquanto viverem.


Concluimos, portanto, apoiando a proposta e votando favorável ao intento nela inserto.

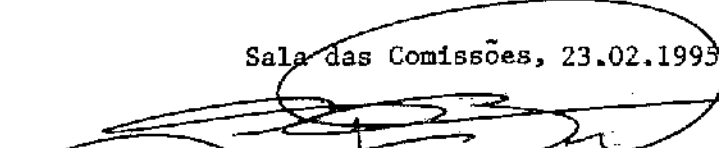
É o parecer.

Sala das Comissões, 23.02.1995

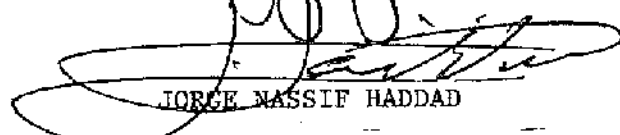
APROVADO EM 19.03.95


AILTON MÁRIO DE SOUZA


ERAZÉ MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETI
Presidente e Relator


EDER GUCZIELMAN


JORGE NASSIF HADDAD

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fle. 17
Proc. 17.549
D.L.

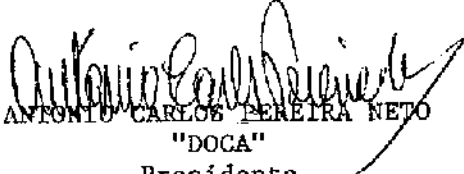
Of. PR 03.95.51
Proc. 17.549

Em 08 de março de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.016, relativo ao Projeto de Lei nº 6.444 - objeto do ofício GP.L. nº 030/95 -, aprovado na sessão ordinária realizada dia 07 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.444
PROCESSO Nº 17.549
OFÍCIO PR Nº 03.95.51

AUTÓGRAFO Nº 5.016

RECIBO DE AUTÓGRAFO

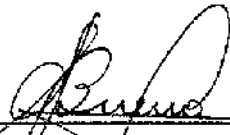
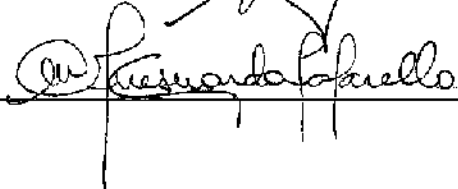
DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/03/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/03/95



DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 19
Proc. 18.925/87
@

OF. GP.L. nº 123/95

Processo nº 18.925/87


17947 11093 142

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 09 de março de 1.995.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/03/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.444, bem como cópia da Lei nº 4.536, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 14/03/95

Proc. 17.549

GP., em 09.03.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.016

(Projeto de Lei nº 6.444)

Altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e abre crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de março de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para o atendimento de usuários, em regime de externato, autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.196, de 28 de julho de 1988, e 4.216, de 23 de setembro de 1993, fica re-ratificado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) à seguinte dotação:

12.01.15.81.486.2108	Assistência Especializada	
3132	Outros serviços e encargos	R\$ 17.000,00
	T O T A L	R\$ 17.000,00

Art. 3º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

*

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 21
Proc. 17509
C.M.J.

(Autógrafo nº 5.016 - fls. 2)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de mil novecentos e noventa e cinco (08.03.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.536, DE 09 DE MARÇO DE 1995

Altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e abre crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para o atendimento de usuários, em regime de externato, autorizada pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.196, de 28 de julho de 1988, e 4.216, de 23 de setembro de 1993, fica re-ratificado nos termos da minuta inclusa, - que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) à seguinte dotação:

12.01.15.81.486.2108	Assistência Especializada		
	3132	Outros serviços e encargos	R\$ 17.000,00
		TOTAL	R\$ 17.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA - AMARATI - Proc. nº 18.925/87.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nesta ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA - AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, têm justo e avençado o seguinte:

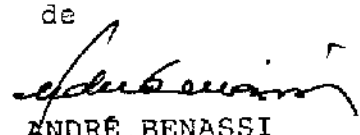
I - Por mútuo consenso entre as partes, a cláusula IV do convênio renovado em 28 de setembro de 1993, celebrado com base na Lei Municipal nºs 3121/87, alterada pela de nº 3196/88 e 4216/93, passa a vigor com a seguinte redação:

" VI - A ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 30 (trinta) usuários."

II - Ficam ratificadas as demais cláusulas do pré-falado convênio no que não colidirem com presente termo.

E por estarem assim justos e avençados firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiáí, de _____ de 1.99


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

P/ENTIDADE



10M 17-03-1995

Proc. nº 18.925/87

LEI Nº 4.536, DE 09 DE MARÇO DE 1995

Altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e abre crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para o atendimento de usuários, em regime de externato, autorizado pela Lei nº 3.121, de 20 de novembro de 1987, alterada pelas Leis nºs 3.196, de 28 de julho de 1988, e 4.216, de 23 de setembro de 1993, fica re-ratificado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) à seguinte dotação:
12.01.15.81.486.2108 Assistência Especializada
3132 Outros Serviços e Encargos R\$ 17.000,00

Total R\$ 17.000,00

Art. 3º — A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



(Lei 4.536/95 - fls. 2)

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA — AMARATI — Proc. n° 18.925/87.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA — AMARATI, com sede à Rua São Vicente de Paulo, n° 101, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob n° 51.910.578/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE têm justo e avençado o seguinte:

I — Por mútuo consenso entre as partes, a cláusula IV do convênio renovado em 28 de setembro de 1993, celebrado com base na Lei Municipal n°s 3121/87, alterada pela Lei n° 3196/88 e 4216/93, passa a vigor com a seguinte redação:

“VI — A ENTIDADE será encaminhado pela PREFEITURA o número fixo de 30 (trinta) usuários”.

II — Ficam ratificadas as demais cláusulas do pré-falado convênio no que não colidirem com presente termo.

E por estarem assim justos e avençados firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 1.99

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

*

